



CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA VIP SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/N° - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 07.029.051/0001-95, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 144.320.801-91 e portador do RG n° 98010092529 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, n° 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150 e a empresa VIP SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 25.080.595/0001-63, com endereço na Avenida I Conjunto Jereissati I – 00057 – SL 1001 – Torre 2 – Maracanaú/CE – CEP: 61900-410, daqui por diante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por MARIA DE FÁTIMA FORTE DE OLIVEIRA, representante legal, inscrita no CPF sob o n° 437.082.933-04 e RG n° 2009016528-9 – SSP/CE, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 1.1.1. No Processo n° 36.574 VIPROC 05942258/2021, Termo de Referência, Proposta e Art. 29, I, da Lei Federal n° 13.303/2016 c/c o art. 23, I e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;
- 1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;
- **1.1.3.** E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do no processo nº 36.574 – *VIPROC 05942258/2021*, no Termo de Referência, bem como na Proposta apresentada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Serviço de manutenção dos quadros e capacitores da caixa d'água da Ceasa-Ce, com fornecimento e substituição de peças, bem como a mão de obra, de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

- 4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$15.994,00 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais).
- **4.2.** Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha

Maria





a substituí-lo, conforme Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em contacorrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A., conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.
- **5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- **5.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **5.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **5.4.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contado a partir de sua celebração
- **6.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- **6.3.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal n°13.303/2016 e art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.
- **6.4.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.
- **6.5.** A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do \S 2° do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) SUPERVISOR (A) DA UNIDADE DE SUPORTE LOGÍSITICO – UNISUL especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e

Morrion

Avenida Mendel Steinbruch, s/n – Distrito Industrial I – Maracanaú – CEP: 61939-210 – CNPJ: 07.029.051/0001-95 – TEL: (85) 3299.1200





Contratos da CEASA/CE

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à execução:

- 8.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, no(a) AV. MENDEL STEINBRUCH S/N, DISTRITO INDUSTRIAL I, CEP: 61.939-210 - Maracanaú - CE.
- 8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

- 8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Serviço de Manutenção Elétrica e Eletrônica Conta: 3.01.01.07.03.0024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEASA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual
- 10.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação.
- 10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CEASA/CE para nenhum fim de direito.
- 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEASA/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela

Maria





Administração.

- 10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CEASA/CE.
- 10.8. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 10.9. A empresa contratada terá conter as despesas diretas e indiretas, descrito neste termo de referência, bem como a mão de obra.
- 10.10. A contratada terá que fornecer as peças necessárias para a execução do serviço neste termo de referência, bem como a mão de obra.
- 10.11. A empresa vencedora do certame deverá comparecer ao local da execução do serviço (Ceasa/Ce-Maracanaú), para confirmação do serviço, bem como da necessidade ou não de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de
- 11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Maria

Avenida Mendel Steinbruch, s/n – Distrito Industrial I – Maracanaú – CEP: 61939-210 – CNPJ: 07.029.051/0001-95 - TEL: (85) 3299.1200





entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da

CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes — Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE.
- **13.1.1**. os casos de rescisão contratual nos moldes do item 13.1 devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 84 do RILCC/CEASA-CE: a) por ato unilateral ou escrito de qualquer das partes; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA-CE; c) judicial, nos termos da legislação.
- **13.2.1**. A rescisão por ato unilateral a que se refere o tópico "a" do item 13.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- **14.1.** A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as **PARTES** comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.
- **14.2.** As **PARTES** somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.
- 14.3. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.
- **14.4.** O fornecimento de informações confidenciais por uma **PARTE** à outra não confere à **PARTE** que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões

westões Mari a



CPF: 050. 036. 133 - 46



relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú(CE), em 17 de novembro de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ DIRETOR PRESIDENTE CONTRATANTE
X Maria de podonto médicos ettos maria de Odir el loix MARIA DE FATIMA-FORTE DE OLIVEIRA REPRESENTANTE CONTRATADA
PROCURADORA JURÍDICA
TESTEMUNHAS:

Nome: GABRIEL OLIVERRY COUZ Nome: GEOBERT MARRY DE ALCANIAMA BASTOS

CPF: 803047293-53